ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO CI - Nº 1546 - 0633566 - CI

Trata de solicitação administrativa (mov. 0625475) formulada pela Associação dos Municípios do Paraná - AMP, na qual pleiteia apoio financeiro no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para que seja viabilizada a realização de evento "Governo 5.0 e Desenvolve Paraná – Sustentabilidade a Serviço da População", a ser realizado na cidade de Foz do Iguaçu, de 16 a 18 de Novembro de 2022.

- Requerimento da Associação dos Municípios do Paraná (0625475);
- Autorização Prévia (0625768);
- Parecer da Procuradora Geral (0626389);
- Dotação Orçamentária (0631534);
- Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira (0631556);
- Minuta de Convênio n° 002/2022 (0632089);
- Justificativa (0632086);
- Cadastro GMS (0632081);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (0632082);
- Certificado de Regularidade do FGTS (0632084);
- Estatuto Social da Associação (0632078);
- Ata da Assembleia Geral (0632079);
- Extrato (0632088).

A justificativa para a referida aquisição/inexigibilidade apresentada pela Comissão Executiva em mov. 0038530 do protocolo SEI 04070-66.2019, a escolha do apoio financeiro ao evento Governo 5.0 se deu pela íntima ligação dos seus objetivos com a missão institucional desta Casa de Leis.

O valor definido para a contratação foi estimado em valor estimado de **R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais),** e foi justificado no movimento 0632086:

> " O valor solicitado à título de patrocínio (apoio financeiro) é de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Conforme documento de (0632092) será oferecida contrapartida à ALEP, qual seja: área de 40m² para construção de estande da instituição, conforme normas do manual do expositor; inserção de vídeo institucional da ALEP de até 3 minutos na abertura do evento; inserção da logo da ALEP nos convites eletrônicos; apresentação de vídeo institucional da ALEP no corredor de acesso ao evento; inserção da logomarca da ALEP em todo material de comunicação do evento (banners, web banners, redes sociais); inserção da logomarca da ALEP em material de credenciamento."

A Coordenadoria de Contabilidade informa a previsão de recursos de ordem orçamentária e financeira para fazer frente às obrigações decorrentes da futura despesa (0631534).

Quanto ao aspecto jurídico e formal, o processo de inexigibilidade está fundamentando nos artigos 33 e 35, da Lei 15.608/2007.

> Art. 33: É inexigível a licitação, quando houver inviabilidade de competição especial:
>
> Art. 35: A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade

competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei:

§ 4.º. O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;

II - caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência;

III - autorização do ordenador de despesa;

IV - indicação do dispositivo legal aplicável;

V - indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa;

VI - razões da escolha do contratado;

VII - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;

VIII - justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado;

IX - (...) Omissis;

X - pareceres jurídicos e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade;

XI - (...) Omissis;

XII - prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná;

XIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.

A Procuradoria-Geral PG/ALEP, através do Parecer 353/2022 (0626389) e Informação 74 (0632653), atestou a regularidade e legalidade do procedimento, inclusive quanto a modalidade escolhida, a saber:

"Diante disso, nada obsta a realização do Convênio direto com a Associação dos Municípios do Paraná - AMP – CNPJ nº 76.694.132/0001-22, em razão da inviabilidade de competição.

Ressalta-se que o parecer se restringiu a analisar o procedimento sob o aspecto jurídico, não adentrando nas questões técnicas e econômicas do objeto, nem nas questões de conveniência e oportunidade da contratação, por escapar da área de atuação desta Procuradoria."

Por fim, considerando a documentação apresentada, informações orçamentárias e financeiras, análise e parecer jurídico da Procuradoria Geral – PG/ALEP, atestando a regularidade e legalidade administrativa, esta Controladoria Interna – CI/ALEP, não vislumbra óbices administrativos ao prosseguimento do protocolado.

Thiago Leone
3016581

Irena Dias Silva
3018103

Paulo Rosário de Lima
1040465

Bruno Fontes
3019495

Toufic Handar
3017132

Curitiba, 25 de outubro de 2022.

I. Ciente aprovo à Informação;
II. Encaminhe-se à Diretoria Geral para manifestação e deliberação junto à Comissão Executiva.

Rafael Javorski
Controlador Interno

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Leone**, **Assessor(a) Administrativo**, em 25/10/2022, às 17:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Javorski**, **Controlador-Geral da ALEP**, em 25/10/2022, às 17:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0633566** e o código CRC **BE8CBC88**.

13354-37.2022 0633566v2